

Art. 1º Aprovar a revisão dos Regulamentos Técnicos da Qualidade para Fusíveis Tipo Rolha e Fusíveis Tipo Cartucho de Papelão, insertos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria, e disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao> ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diapre

Rua da Estrela, n.º 67 - 4º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo único: Estes Regulamentos aperfeiçoam os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança dos fusíveis supramencionados.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 535, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2015, Seção 01, Página 80, e contou com a colaboração de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração dos Regulamentos ora aprovados.

Art. 3º Determinar que os fusíveis do tipo rolha e do tipo cartucho de papelão, vendidos no mercado, deverão interromper a passagem de corrente elétrica no circuito, quando a mesma ultrapassar o limite permitido pelo fusível, de forma a proteger o circuito da sobrecarga, evitando, assim, possíveis danos ao sistema elétrico.

Art. 4º Determinar que todos os fusíveis do tipo rolha e do tipo cartucho de papelão, abrangidos por estes Regulamentos, estarão sujeitos às ações de acompanhamento no mercado, em todo o território nacional, executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Determinar que todos os fusíveis do tipo rolha ou do tipo cartucho de papelão, vendidos no mercado brasileiro e abrangidos por estes Regulamentos, importados e fabricados no país, a partir da entrada em vigor desta Portaria, não deverão ostentar o selo de identificação da conformidade, previsto pela Portaria Inmetro nº 101, de 16 de julho de 2001.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro nº 101, de 16 de julho de 2001.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTRARIA Nº 128, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº. 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº. 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº. 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de nº. 006562/2015 a 007166/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTRARIA Nº 130, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº. 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº. 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº. 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de nº. 000582/2016 a 001206/2016, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTRARIA Nº 131, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº. 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando que a Resolução Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e a Resolução Conmetro nº. 4, de 06 de setembro de 2007 autorizam a utilização da supervisão metrológica como forma de execução do controle metrológico legal para determinadas classes de instrumentos de medição;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, a qual permite ao Inmetro, por meio da Diretoria de Metrologia Legal, conceder e manter a autorização de empresas para declararem a conformidade de instrumentos de medição, prevista no inciso V do artigo 3º da Lei nº. 9.933/1999, de 14 de dezembro de 2011 e conforme requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico - RTM, aprovado pela referida portaria;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro 368, de 22 de julho de 2015, que prorrogou para 14 de fevereiro de 2016 o prazo de transição estabelecido na Portaria Inmetro 400/2013;

Considerando a continuidade do contingenciamento promovido pelo Governo Federal, com a redução de recursos disponibilizados para o custeio da máquina pública durante o ano de 2015, afetando as atividades de avaliação para a acreditação de laboratórios;

Considerando que a marca de selagem para declaração da conformidade contém um código da conformidade e este somente é obtido quando da autorização, resolve:

Art. 1º Estender a prorrogação dos prazos alterados pelos art. 1º e 2º da Portaria Inmetro nº 368, de 22 de julho de 2015, a que se referem o § 1º do artigo 5º e o art. 8º da Portaria Inmetro nº 400/2013, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Determinar que, findos os prazos fixados na presente Portaria, as empresas autorizadas devem atender unicamente aos requisitos da Portaria Inmetro nº 400/2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 66, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria 164, de 6 de outubro de 2011 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paralímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta exercício de 2016, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 23 de março de 2016.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 871, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 23/12/2015 e 15/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 23/12/2015 e 15/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão

ANEXO I

| |
|---|
| 1 - Processo: 58701.003933/2015-26 Proponente: Associação Wallys Rugby Jundiaí Título: Ação de Participação Wallys Rugby Louveira Ano V Registro: 02SP070272010 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 11.705.756/0001-52 Cidade: Jundiaí UF: SP Valor aprovado para captação: R\$ 341.763,25 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7045 DV: 9 |
| Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8986-9 Período de Captação até: 31/12/2016 |
| 2 - Processo: 58701.002858/2014-03 Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 Título: SOGIPA - Projeto Formação Registro: 02RS023682008 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 92.913.607/0001-80 Cidade: Porto Alegre UF: RS Valor aprovado para captação: R\$ 2.449.680,72 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3876 DV: 8 |
| Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25271-9 Período de Captação até: 31/12/2016 |
| ANEXO II |
| 1 - Processo: 58701.002669/2014-22 Proponente: Associação Brusquense Esporte e Lazer Título: Voleibol Brusque Rendimento Valor aprovado para captação: R\$ 1.278.615,51 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 |
| Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71641-3 Período de Captação até: 31/12/2016 |
| 2 - Processo: 58701.004289/2014-22 Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Título: Ginásio Poliesportivo Valor aprovado para captação: R\$ 1.146.997,29 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0045 DV: 0 |
| Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54950-9 Período de Captação até: 31/12/2016 |
| 3 - Processo: 58701.003022/2015-07 Proponente: Associação Desportiva Brasil Futsal Título: Brasil Futsal Valor aprovado para captação: R\$ 4.318.783,20 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7080 DV: 7 |
| Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5305-8 Período de Captação até: 31/12/2016 |
| 4 - Processo: 58701.002527/2014-65 Proponente: Fundação Khaledy Henrique Nunes Moraes Título: Despertar no Esporte: Educar para transformar Valor aprovado para captação: R\$ 353.161,82 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4813 DV: 5 |
| Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8692-4 Período de Captação até: 31/12/2016 |